



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Comissão Eleitoral 2019

DA CAMPANHA

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral reunir-se-á com os candidatos para apresentação das normas da campanha previstas nesta Resolução, objetivando a definição das condições de divulgação das candidaturas.

Art. 1º. A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário eleitoral e às normas desta Resolução, sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura, caso seja comprovada infração desta diretriz.

Subseção I
Das Normas da Campanha Eleitoral

Art. 2º São normas da campanha eleitoral:

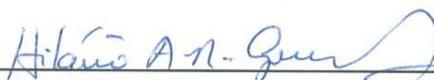
- I. Os candidatos deverão observar o Código de Ética do servidor público nas suas ações durante a campanha (Decreto No. 1.171, de 22 de junho de 1994).
- II. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades regulares do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ –, nem desenvolvam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral ou causem danos ao patrimônio público.
- III. Não será permitida aos candidatos a utilização, direta ou indireta, de estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou quaisquer ferramentas oficiais de comunicação institucional para propaganda eleitoral.
- IV. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem aliciamento dos eleitores.
- V. Será permitida aos candidatos a realização de campanha individual exclusivamente nos espaços coletivos e abertos do Cefet/RJ.
- VI. Os candidatos não poderão fazer campanha nos setores administrativos, nas salas de aula/laboratórios, bem como em reuniões específicas para os técnicos administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes das unidades acadêmicas e chefias imediatas, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação das diretorias acadêmicas e chefias imediatas.
- VII. Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos para realização de campanha.
- VIII. Cada candidato poderá confeccionar até 03 (três) *banners* por unidade acadêmica nas dimensões de até 90x120cm, contendo foto, apresentação, *slogan*, nome do candidato, número da chapa e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes. Os *banners*, cujo

- suporte com tripé será providenciado pelo candidato, poderão ser dispostos nas entradas das unidades acadêmicas ou em seus espaços coletivos.
- IX. Não é permitido que membros componentes das chapas, seus representantes e/ou simpatizantes, que ocupam cargos institucionais, tais como direção de unidade, chefia de departamento, coordenação de cursos ou outros, utilizem da prerrogativa do cargo em questão para fins eleitorais.
- X. É vedado aos candidatos que participarem de solenidades oficiais do Cefet/RJ, tais como inaugurações, formaturas, aberturas/encerramento de eventos e afins, fazer qualquer tipo de divulgação das chapas.
- XI. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações.
- XII. Serão permitidas manifestações de apoio aos candidatos, bem como o uso de material de divulgação, exceto cartazes, como camisas, *bottons*, bonés e afins, ao longo de todo o período eleitoral. Sendo vedados, durante o período de votação, compreendido entre os dias 24 a 26 de abril, a boca de urna e a distribuição de material de divulgação, incluindo *folders*, panfletos, entre outros.
- XIII. A partir das 24 horas do dia 23 de abril, os candidatos estão obrigados a fazerem a retirada de páginas publicitárias e de outras ferramentas eletrônicas utilizadas durante sua campanha eleitoral.
- XIV. Os candidatos só poderão se comunicar com a Comissão Eleitoral por meio de seus e-mails institucionais.
- XV. Eventuais denúncias relacionadas ao não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução poderão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral para análise. Somente serão consideradas, para efeito de resposta e providências da comissão, se o emitente estiver devidamente identificado com, no mínimo, nome completo e número de matrícula institucional. Não serão consideradas denúncias anônimas. A comissão se compromete a manter o sigilo do denunciante, caso julgue pertinente ou a pedido do mesmo.
- XVI. E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral2019cefetrij@gmail.com

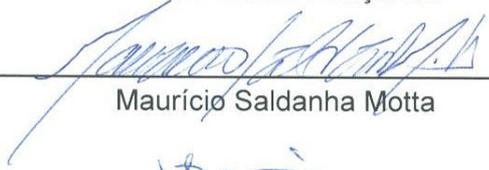


Marcia Rodrigues Alves
Presidente da Comissão Eleitoral

Candidatos:



Hilário Antônio Gonçalves



Maurício Saldanha Motta



Sérgio Roberto de Araújo